



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de novembro de 2023
(OR. en)

16094/1/23
REV 1

SOC 833
EMPL 598
GENDER 211

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 15421/23

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a transição dos sistemas de prestação de cuidados ao longo da vida para modelos de assistência holísticos, centrados nas pessoas e de proximidade, com uma perspetiva de género

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, aprovadas pelo Conselho EPSCO na sua reunião realizada a 27 de novembro de 2023.

Transição dos sistemas de prestação de cuidados ao longo da vida para modelos de assistência holísticos, centrados nas pessoas e de proximidade, com uma perspetiva de género

Conclusões do Conselho

RECONHECENDO QUE:

1. A melhoria gradual dos direitos sociais e uma maior sensibilização para o direito de todas as pessoas a usufruírem de uma vida plena e condigna vieram pôr em causa os modelos de cuidados institucionalizados, que, em muitos casos, implicam segregação e limitam as liberdades fundamentais. Esta mudança de paradigma está associada a avanços nos modelos de cuidados profissionais e a conceitos diferentes do que deve ser a prestação de cuidados, Por outro lado, acresce que dados científicos confirmam muitas insuficiências dos cuidados institucionalizados, devido a uma maior sensibilização social para a importância da construção de sociedades igualitárias e à integração da perspetiva de género, bem como ao aumento da sensibilidade social e a uma preferência generalizada por modelos centrados nas pessoas e de proximidade. Além disso, a União Europeia é parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), que segue uma abordagem da deficiência baseada nos direitos humanos no sentido de enveredar pela desinstitucionalização.

2. Os cuidados ao longo da vida revestem-se de uma dimensão de género significativa. As mulheres são as principais responsáveis pela prestação de cuidados remunerados e não remunerados. Cerca de 90 % das pessoas com emprego remunerado neste setor são mulheres – as estimativas apontam para 9,1 milhões na Europa –, em empregos, na maioria dos países, frequentemente precários, mal remunerados, sem perspetivas de progressão na carreira e subvalorizados, o que explica, em parte, a preocupante escassez de pessoal qualificado neste setor na Europa e, em especial, nas zonas mais despovoadas ou nas regiões menos desenvolvidas. Na UE, 92 % das mulheres prestam cuidados não remunerados regularmente e 81 % fazem-no diariamente¹. As responsabilidades em termos de prestação de cuidados às crianças, em especial para as crianças muito pequenas, constituem um obstáculo significativo à participação das mulheres no mercado de trabalho². Ao mesmo tempo, a taxa de emprego das pessoas com filhos com menos de seis anos era de 90,1 % no caso dos homens, em comparação com apenas 67,2 % no caso das mulheres. No total, 7,7 milhões de mulheres na Europa têm de adaptar os seus padrões de trabalho devido a responsabilidades de cuidados não remunerados³. As mulheres dedicam mais tempo à prestação de apoio e de cuidados não remunerados e mal remunerados do que os homens, o que significa que o seu acesso e a sua presença contínua no mercado de trabalho dependem das suas responsabilidades de cuidados e da forma como essas responsabilidades são partilhadas⁴. A potencial perda de rendimentos por parte das mulheres devido a esta repartição desequilibrada do trabalho de prestação de cuidados não remunerado ascendeu a, pelo menos, 242 mil milhões de euros por ano⁵. A repartição desigual do trabalho de prestação de cuidados não remunerado entre homens e mulheres está associada, nomeadamente, à persistência da disparidade salarial entre homens e mulheres. Além disso, este desequilíbrio resulta numa pensão de reforma mais baixa para as mulheres, que, por conseguinte, terão menos possibilidades de suportar os custos dos cuidados de que necessitam, sendo maior a probabilidade de se encontrarem em situação de pobreza⁶. O setor dos cuidados de longa duração e dos serviços sociais e de apoio tem um grande potencial para gerar emprego, estimando-se que, nos próximos 10 anos, possam ser criados oito milhões de postos de trabalho⁷.

¹ Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados, página 2.

² EIGE (2023), A Better Work-Life Balance: Bridging the gender care gap [Melhor Equilíbrio Entre a Vida Profissional e a Vida Privada: colmatar a disparidade de género no plano da prestação de cuidados]. EIGE (2022), Índice de igualdade de género 2022: The COVID-19 pandemic and care [A pandemia de COVID-19 e a prestação de cuidados].

EIGE (2021), Gender inequalities in care and consequences for the labour market [Desigualdades de género na prestação de cuidados e consequências para o mercado de trabalho].

EIGE (2020), Gender equality and long-term care at home (Igualdade de género e cuidados domiciliários de longa duração).

³ Parecer do CR sobre a Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados.

⁴ Estratégia para a Igualdade de Género.

EIGE (2023), A Better Work-Life Balance: Bridging the gender care gap [Melhor Equilíbrio Entre a Vida Profissional e a Vida Privada: colmatar a disparidade de género no plano da prestação de cuidados].

⁵ Serviço de Estudos do Parlamento Europeu (2022).

⁶ Relatório sobre o Envelhecimento Demográfico 2021.

EIGE (2021), Gender inequalities in care and consequences for the labour market [Desigualdades de género na prestação de cuidados e consequências para o mercado de trabalho].

⁷ Comissão Europeia (2021), Livro Verde sobre o envelhecimento: promover a responsabilidade e a solidariedade entre gerações.

3. Na Europa, o número de pessoas com mais de 65 anos aumentará 14 % entre 2022 e 2030 e 38 % nos próximos 30 anos para 129,8 milhões⁸ e, até 2030, o número de pessoas com necessidades de cuidados de longa duração será de 33,7 milhões, prevendo-se que este número atinja 38,1 milhões até 2050⁹. Estas previsões inserem-se no contexto de desafios persistentes no que diz respeito ao acesso a serviços de prestação de cuidados de elevada qualidade, acessíveis e a preços comportáveis em muitos países da UE.
4. Registaram-se progressos na consecução das metas de Barcelona estabelecidas em 2002 em matéria de educação e acolhimento na primeira infância. No entanto, em parte devido às diferenças entre os sistemas nacionais, estes progressos têm sido díspares entre os Estados-Membros, em especial no que diz respeito ao grupo de crianças mais jovens e às crianças oriundas de meios desfavorecidos. Por esta razão, as novas metas de Barcelona para 2030 centram-se em melhorar a participação num sistema de educação e acolhimento na primeira infância (EAPI) de elevada qualidade, acessível e a preços comportáveis, e em colmatar a disparidade de participação na EAPI entre a população total de crianças e as crianças em risco de pobreza ou exclusão social, bem como outros grupos de crianças que dispõem de menos oportunidades, como as crianças com necessidades educativas especiais e as crianças com deficiência. O acesso efetivo a serviços gratuitos de educação e acolhimento na primeira infância de elevada qualidade para as crianças necessitadas é também uma das principais recomendações da Recomendação do Conselho relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância. Além disso, a Estratégia da UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, em consonância com a CNUDPD, insta os Estados-Membros a incluírem todas as crianças com deficiência no sistema de ensino regular. Tal implica criar estabelecimentos de ensino acessíveis a pessoas com deficiência, adotar métodos de ensino adequados e dispor de pessoal qualificado.

⁸ ESTAT, PROJ_23NP

⁹ Relatório sobre os cuidados de longa duração, 2021

5. Segundo o Comité das Regiões, a escassez de prestadores de cuidados qualificados é um problema à escala europeia com repercussões sociais de grande alcance¹⁰. Existe um paradoxo na medida em que as atividades de prestação de cuidados são consideradas essenciais para o bem-estar coletivo das sociedades, contudo, o trabalho de prestação de cuidados ainda é, em grande medida, subvalorizado e mal remunerado em muitos países, oferecendo poucas perspectivas de carreira e oportunidades de formação insuficientes, com níveis inadequados de pessoal e, em alguns casos, pouca segurança de emprego. Por conseguinte, a situação atual exige uma abordagem estratégica da prestação de cuidados, que deve integrar a perspectiva de género e basear-se na premissa de que a responsabilidade pela prestação de cuidados não cabe exclusivamente à família do beneficiário dos cuidados, reconhecendo simultaneamente que as medidas de proteção social para assegurar cuidados de elevada qualidade a preços comportáveis são um fator determinante do acesso. Neste domínio, muitos intervenientes a diferentes níveis têm um papel a desempenhar, incluindo as entidades locais e regionais, os Estados-Membros da UE e as instituições da UE, em consonância com as respetivas competências nos domínios dos cuidados de saúde, dos cuidados de longa duração, da assistência social e da educação, bem como os parceiros sociais, a sociedade civil e as entidades da economia social, tal como referido na Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados.

CONSIDERANDO QUE:

6. Os direitos humanos estão no cerne dos valores europeus. O artigo 2.º do Tratado da União Europeia estabelece que a União se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.

¹⁰ Parecer do CR sobre a Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados.

7. A igualdade de género está no cerne dos valores europeus e dos direitos humanos. A igualdade entre homens e mulheres é um princípio fundamental da União Europeia, consagrado nos Tratados e reconhecido no artigo 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. O artigo 8.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) exige que, na realização de todas as suas ações, a União tenha por objetivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.
8. A Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados estabelece uma agenda para melhorar a situação e os direitos dos cuidadores formais e informais (na sua maioria mulheres) e dos beneficiários de cuidados. Insta os Estados-Membros a garantirem serviços de cuidados de longa duração e serviços de EAPI de elevada qualidade, acessíveis e a preços comportáveis e a garantirem condições de trabalho melhores e equitativas em termos de género e equilíbrio entre vida profissional e familiar. A execução desta agenda reforçará a aplicação e a execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e contribuirá para a consecução das metas da UE nos domínios do emprego, das competências e da redução da pobreza para 2030, bem como para a promoção da igualdade de género. A estratégia recomenda igualmente que os Estados-Membros e os parceiros sociais a nível nacional e da UE promovam um diálogo social eficaz e celebrem convenções coletivas para o setor da prestação de cuidados, com o objetivo de proporcionar aos prestadores de cuidados condições de trabalho justas e salários adequados, e que tomem medidas para facilitar a melhoria de competências e a requalificação dos prestadores de cuidados. Insta ainda os Estados-Membros a combaterem os estereótipos de género e a promoverem uma partilha mais equitativa das responsabilidades de prestação de cuidados entre mulheres e homens.
9. A Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025 afirma que o acesso insuficiente a serviços de cuidados formais de qualidade e a preços acessíveis é um dos principais motores da desigualdade de género no mercado de trabalho. Por conseguinte, investir em serviços de cuidados é importante para apoiar a participação das mulheres no trabalho remunerado e o seu desenvolvimento profissional e pode conduzir à criação de emprego tanto para as mulheres como para os homens.

10. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), de 2006, reconhece, no artigo 19.º, o direito a viver de forma independente e a ser plenamente incluído e a participar na comunidade, e apela à adoção de medidas para garantir que as pessoas com deficiência tenham o direito de escolher onde vivem e como e com quem vivem, em condições de igualdade com as demais. Além disso, declara que as pessoas com deficiência devem ter acesso a uma variedade de serviços domiciliários, residenciais e outros serviços de apoio da comunidade para prevenir o isolamento ou a segregação da comunidade. Tal exige mudanças estruturais para substituir o ambiente institucionalizado por serviços de apoio a uma vida autónoma. Neste sentido, a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 reitera o compromisso da UE de realizar a transição dos cuidados institucionalizados para os cuidados de proximidade e de que a Comissão apoiará as autoridades nacionais, regionais e locais nos seus esforços para desinstitucionalizar e facilitar uma vida autónoma, incluindo as melhores soluções de habitação e de prestação de cuidados. Insta igualmente os Estados-Membros a aplicarem boas práticas de desinstitucionalização e a promoverem e garantirem o financiamento de habitação social acessível e inclusiva das pessoas com deficiência, nomeadamente para os idosos com deficiência, e a abordarem os desafios que se prendem com as pessoas sem abrigo portadoras de deficiência.

11. A Recomendação do Conselho, de 8 de dezembro de 2022, relativa ao acesso a cuidados de longa duração de elevada qualidade a preços comportáveis recomenda que os Estados-Membros alinhem continuamente a oferta de serviços de cuidados de longa duração pelas necessidades de cuidados de longa duração, disponibilizando ao mesmo tempo uma combinação equilibrada de opções de cuidados de longa duração e contextos de prestação de cuidados, a fim de dar resposta às diferentes necessidades de cuidados de longa duração, e apoiando a liberdade de escolha e a participação na tomada de decisões das pessoas que necessitam de cuidados, nomeadamente desenvolvendo e/ou melhorando os cuidados domiciliários e os cuidados de proximidade, e garantindo que os serviços de cuidados de longa duração estão bem coordenados com a prevenção, o envelhecimento saudável e ativo e os serviços de saúde e que contribuem para a autonomia e a vida independente, bem como para a inclusão na comunidade em todos os contextos de cuidados de longa duração. A recomendação do Conselho insta igualmente os Estados-Membros a apoiarem o emprego de qualidade e condições de trabalho justas no setor, a fim de melhorar a profissionalização dos cuidados, prestar serviços de cuidados de longa duração de melhor qualidade e dar resposta às necessidades de competências e à escassez de trabalhadores. Simultaneamente, os Estados-Membros são convidados a identificar os cuidadores não profissionais e a apoiá-los nas suas atividades de prestação de cuidados.

12. A Recomendação do Conselho, de 8 de dezembro de 2022, sobre educação e acolhimento na primeira infância: as metas de Barcelona para 2030, visa incentivar os Estados-Membros a aumentar a participação na EAPI, a fim de facilitar a participação das mulheres no mercado de trabalho e melhorar o desenvolvimento social e cognitivo das crianças, em especial das crianças em situação vulnerável, incluindo crianças com deficiência, ou oriundas de meios desfavorecidos. Para o efeito, recomenda, entre outras medidas, promover uma maior convergência ascendente entre os Estados-Membros em relação à participação das crianças na EAPI; promover a comportabilidade em termos de preço, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de EAPI; prestar atenção à intensidade da participação das crianças na EAPI em termos de tempo e à compatibilidade com uma participação significativa dos progenitores no mercado de trabalho e às razões para uma baixa taxa de participação; e eliminar as disparidades de participação entre as crianças em risco de pobreza ou exclusão social e a população em geral.

CONSTATANDO QUE:

13. O parecer do Comité das Regiões Europeu (CR) sobre a Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados (2023) salienta a necessidade de uma estratégia comum para a saúde, a prestação de cuidados e a educação, incluindo a ativação de um sistema de interoperabilidade entre setores, a fim de assegurar quer cuidados de longa duração acessíveis que satisfaçam as necessidades dos beneficiários e dos prestadores de cuidados, quer estruturas de acolhimento de crianças de elevada qualidade, acessíveis e comportáveis.
14. O parecer do Comité Económico e Social Europeu (CESE) sobre a Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados (2022) insta os Estados-Membros, entre outras medidas, a prestarem serviços de melhor qualidade ao longo de toda a vida; a sensibilizarem através da recolha e divulgação de elementos essenciais das boas práticas no que diz respeito às ferramentas e infraestruturas disponíveis; a assegurarem que a igualdade de género permaneça um elemento central na execução da estratégia, nomeadamente através de medidas destinadas a combater os estereótipos de género nocivos que afetam os setores dos cuidados formais e informais; a mobilizarem todos os recursos para dar resposta à procura crescente e diversificada de cuidados; e a considerarem a mobilidade dos profissionais de prestação de cuidados e a migração laboral de países terceiros, juntamente com instrumentos para fazer corresponder a oferta à procura, e o reconhecimento das qualificações.

15. O parecer do CESE publicado em 2022 intitulado "Rumo a um novo modelo de prestação de cuidados às pessoas idosas: aprender com a pandemia de Covid-19" afirma a necessidade de responder ao apelo no sentido de desinstitucionalizar, em geral, a prestação de cuidados às pessoas idosas em lares, promovendo a autonomia, a independência, a capacidade de gerir a sua própria vida e as relações sociais das pessoas idosas dependentes. Tal implica colocar à sua disposição meios socio-sanitários de proximidade, um apoio ao domicílio muito mais estruturado e eficiente, bem como novas alternativas de alojamento, como as residências protegidas, supervisionadas ou em comunidade, as unidades de coabitação, ou outras alternativas existentes em diferentes países da UE, em função das necessidades e preferências das pessoas idosas que enfrentam uma perda de autonomia. Afirma que, para as pessoas mais dependentes, é necessário reconverter os lares tradicionais para que a experiência de viver em tais ambientes corresponda mais a viver como em casa.
16. O parecer do Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens intitulado "The care gap in the EU: a holistic and gender-transformative approach" [A disparidade no plano da prestação de cuidados na UE: uma abordagem holística e transformadora em termos de género], de 2021, salienta que a falta de serviços de prestação de cuidados de elevada qualidade, acessíveis e a preços comportáveis na maioria dos países da UE e o facto de o trabalho de prestação de cuidados não ser partilhado equitativamente entre mulheres e homens têm um impacto negativo direto na participação das mulheres em todos os aspetos da vida social, económica, cultural e política.
17. As presentes conclusões têm por base o trabalho já efetuado e os compromissos políticos assumidos pelo Conselho, pelo Parlamento Europeu e pela Comissão, bem como o trabalho desenvolvido por outras partes interessadas pertinentes, incluindo os documentos enumerados no anexo.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS,

Tendo em conta as circunstâncias nacionais, incluindo a repartição territorial de competências, bem como a autonomia dos parceiros sociais, a:

18. Reconhecer o direito individual a serviços de cuidados, em condições equitativas, promovendo reformas, inclusive através de instrumentos jurídicos, quando necessário, que definam e assegurem de forma holística o direito a cuidados de proximidade, centrados nas pessoas e de elevada qualidade que sejam suficientes, adequados e a preços comportáveis. É importante que estes cuidados correspondam à escolha da pessoa, que tem o direito de ser acompanhada nesse processo e nessa decisão. O direito a serviços de cuidados implica apoiar os cuidadores (por ex.: disponibilizando proteção social e formação, aconselhamento e serviços de descanso do cuidador) e reconhecer-lhes o direito de tomar decisões sobre a extensão dos cuidados e a identificação dos beneficiários, bem como o direito ao equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a condições de trabalho e salários justos.
19. Tomar medidas para orientar a evolução dos cuidados de longa duração e serviços de apoio no sentido de uma abordagem de proximidade e centrada nas pessoas, e que integre a perspetiva de género, a abordagem da deficiência baseada nos direitos humanos, o apoio entre pares, a coprodução e a luta contra a discriminação interseccional, em tempo útil e tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 8 de dezembro de 2022, relativa ao acesso a cuidados de longa duração de elevada qualidade a preços comportáveis, a fim de:
 - a) Assegurar cuidados de longa duração e serviços de apoio centrados nas pessoas, acessíveis, a preços comportáveis e de elevada qualidade que permitam às pessoas que deles necessitam, e que assim o desejem, evitar a institucionalização, viver com dignidade e em autodeterminação, conservar a sua autonomia, viver de forma independente na comunidade e poder decidir livremente onde, com quem e como querem viver.
 - b) Promover fortemente alternativas de vida em comunidade e sistemas de apoio locais que respeitem a vontade e as preferências das pessoas e correspondam às suas necessidades de cuidados.

- c) Proceder à transformação necessária, quando necessário, para que os serviços de cuidados, incluindo os que são oferecidos por instituições, sejam prestados com base em modelos de assistência de proximidade e centrados nas pessoas, e assegurar que existem sistemas de salvaguarda para proteger as pessoas vulneráveis que recebem cuidados de todas as formas de abuso.
- d) Velar por assegurar a sustentabilidade financeira e da mão de obra dos cuidados de longa duração, bem como a sua adequação, alcance e cobertura, tendo em conta a necessidade de inovação e prevenção.
- e) Promover a abrangência dos diferentes serviços de cuidados de longa duração, bem como a coordenação eficaz entre eles, nomeadamente entre os serviços sociais e os serviços de saúde, proporcionando pacotes de serviços totalmente flexíveis e personalizados.
- f) Conceber percursos personalizados e modelos de cuidados integrados, por exemplo através da gestão de casos, tirando o máximo partido das possibilidades oferecidas pela digitalização.
- g) Velar por assegurar uma oferta adequada de formação aos profissionais que prestam cuidados abrangentes e centrados nas pessoas.
- h) Promover a adoção de soluções locais inovadoras e de proximidade com uso ético da tecnologia e que utilizem instrumentos essenciais, como fundos públicos e cláusulas sociais inovadoras nos procedimentos de contratação pública, bem como a melhoria contínua dos sistemas de cuidados de longa duração, incluindo a aplicação sistemática de uma abordagem de integração da perspectiva de género.
- i) Velar por assegurar a oferta de serviços multidisciplinares profissionais e centrados nas pessoas para os cuidados domiciliários e o apoio de comunidade, a fim de responder adequadamente às necessidades e garantir a igualdade de acesso, em especial nas zonas mais rurais, insulares e escassamente povoadas, promovendo soluções inovadoras públicas e público-privadas, com o contributo de empresas privadas e de partes interessadas do setor terciário, e combatendo as desigualdades relacionadas com a ruralidade, a capacidade económica e o género.

- j) Em conformidade com a recomendação do Conselho relativa aos cuidados de longa duração, promover mecanismos eficazes para melhorar a qualidade dos serviços e dos recursos e desenvolver quadros nacionais de qualidade para os cuidados de longa duração que se baseiem na avaliação do impacto dos cuidados de longa duração e dos serviços de apoio na qualidade de vida das pessoas.
20. Promover uma mudança cultural que vise a reavaliação e o reconhecimento do trabalho de prestação de cuidados, tanto profissional como não profissional, remunerado e não remunerado; eliminar as desigualdades, os preconceitos e os estereótipos de género; e a transição para a corresponsabilidade pela prestação de cuidados, nomeadamente:
- a) Reforçar a proteção social e as medidas de apoio aos cuidadores informais, por exemplo, promovendo a aplicação de medidas de apoio e programas de formação flexíveis e de qualidade em cuidados informais que incluam apoio psicológico e formação em competências digitais.
 - b) Promover mecanismos, segundo as regras nacionais, que favoreçam o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar, tanto para as mulheres como para os homens, por exemplo através de horários de trabalho mais flexíveis e modelos de trabalho híbridos, e assegurar que os cuidadores tenham acesso a licença em condições de igualdade.
 - c) Oferecer opções adequadas de licença remunerada, independentemente da origem do apoio financeiro, que não tenham um impacto negativo na empregabilidade das mulheres nem no seu regresso ao trabalho, proporcionando simultaneamente serviços de conciliação entre a vida profissional e a vida familiar que facilitem a implementação de serviços de apoio aos cuidadores informais.
 - d) Promover o debate social sobre a questão da prestação de cuidados, por exemplo através de campanhas de sensibilização, defendendo a igualdade de responsabilidade das mulheres e dos homens pela prestação de cuidados formais e informais, erradicando os estereótipos de género e os papéis tradicionalmente atribuídos em função do género associados ao trabalho de prestação de cuidados, aumentando a atratividade do trabalho de prestação de cuidados e reconhecendo o valor da prestação de cuidados e o direito das pessoas a um projeto de vida da sua escolha, bem como à dignidade.

21. Envolver homens e rapazes como agentes e beneficiários da mudança e como parceiros e aliados estratégicos para atingir a igualdade de género em relação ao trabalho de prestação de cuidados remunerado e não remunerado.
22. Adotar, caso ainda o não tenham feito, níveis e normas de qualidade dos cuidados, em conformidade com os princípios incluídos nas duas recentes recomendações do Conselho relativas aos cuidados de longa duração e à educação e acolhimento na primeira infância, tendo sempre em conta as necessidades das pessoas que recebem apoio e dos cuidadores, bem como as desigualdades de género existentes, e visando, como objetivo intrínseco dos modelos de assistência, eliminar as disparidades de género.
23. Promover condições de trabalho e salários adequados e justos no setor da prestação de cuidados e da educação e acolhimento na primeira infância, e assegurar que o pessoal é devidamente formado. Em especial, os Estados-Membros devem promover a melhoria das condições de trabalho e dos salários, regulamentando as condições de trabalho e promovendo o diálogo social e, se for caso disso, a negociação coletiva setorial, bem como promovendo normas mínimas e códigos de conduta das empresas no que diz respeito à prestação de cuidados ao longo da vida, à igualdade de género nas condições de trabalho e ao equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar.
24. No pleno respeito da sua autonomia, incentivar os parceiros sociais a incluírem nas convenções coletivas medidas destinadas a colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres no setor da prestação de cuidados, em consonância com o princípio da igualdade de remuneração por trabalho de igual valor.
 - a) Promover condições de trabalho e salários adequados e justos para os prestadores de cuidados domiciliários, em especial para os cuidadores internos, e combater o trabalho não declarado nos serviços de prestação de cuidados, dando especial atenção aos cuidados domiciliários, que são frequentemente prestados por trabalhadoras migrantes.
 - b) Melhorar, conforme necessário, a proteção dos prestadores de cuidados e tomar medidas para os proteger contra o risco de assédio e assédio sexual e violência no local de trabalho.

- c) Assegurar a formação inicial e contínua dos prestadores de cuidados, a fim de os dotar das competências profissionais necessárias para poderem prestar serviços personalizados e de qualidade, incluindo formação e apoio ao desenvolvimento de competências especializadas, sociais e digitais.
 - d) Assegurar o desenvolvimento profissional dos prestadores de cuidados através de formação complementar, ajudando-os assim a progredir nas suas carreiras profissionais e a prestar cuidados de proximidade e centrados nas pessoas que sejam de boa qualidade.
 - e) Apelar às autoridades adjudicantes para que utilizem plenamente os instrumentos disponíveis no âmbito dos procedimentos de contratação pública a fim de garantir condições de trabalho justas para os prestadores de cuidados contratados por empresas às quais foram adjudicados contratos públicos.
 - f) Promover a colaboração com entidades da economia social para conceber e prestar serviços de apoio e de cuidados de proximidade, centrados nas pessoas e de qualidade.
 - g) Incentivar tanto os rapazes como as raparigas, aquando de escolhas no ensino secundário, a considerarem carreiras profissionais relacionadas com cuidados de qualidade e a valorizarem e reconhecerem os cuidados como uma atividade essencial.
25. Adotar medidas, consoante o caso, em consonância com a Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados e a Recomendação do Conselho sobre educação e acolhimento na primeira infância: as metas de Barcelona para 2030, a fim de:
- a) Aumentar a participação das crianças em serviços de EAPI acessíveis, a preços comportáveis e de elevada qualidade, incluindo as crianças com necessidades educativas especiais, tomando também as medidas necessárias e razoáveis para colmatar a disparidade de participação na EAPI entre as crianças em risco de pobreza e exclusão social e a população infantil em geral¹¹, tendo simultaneamente em conta as diferenças entre os sistemas nacionais.

¹¹ Tendo igualmente em conta a Recomendação 2021/1004 do Conselho relativa à criação de uma Garantia da Europeia para a Infância.

- b) Providenciar serviços de EAPI a preços comportáveis, acessíveis e de elevada qualidade que também sejam facilmente acessíveis em zonas rurais e desfavorecidas, promovendo assim o acesso de todos os rapazes e raparigas à EAPI.
- c) Trabalhar eficazmente para eliminar o hiato entre o fim da licença para assistência à família remunerada e o acesso, ou o direito, consoante o caso, a um lugar nos serviços de EAPI.
- d) Promover a utilização, pelos homens, da licença de paternidade e da licença parental, bem como de horários de trabalho flexíveis, combatendo assim os estereótipos de género, a fim de facilitar uma repartição mais equitativa das responsabilidades de prestação de cuidados e de apoio entre os progenitores no que diz respeito ao trabalho remunerado e não remunerado, em conformidade com a Diretiva (UE) 2019/1158, melhorando assim o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e contribuindo também para o desenvolvimento da relação entre a criança e ambos os progenitores. Reforçar os direitos dos trabalhadores com responsabilidades de prestação de cuidados a beneficiar da licença de paternidade e da licença parental e a solicitar horários de trabalho flexíveis, bem como sensibilizar para estes novos direitos e a sua aplicação, e assegurar a disponibilização de serviços EAPI de elevada qualidade para os cuidadores que trabalham fora do horário normal de trabalho.

26. Prestar a devida atenção aos desafios territoriais relacionados com o acesso aos serviços de prestação de cuidados através de medidas que:

- a) Visem assegurar o acesso a serviços de apoio e de cuidados de proximidade, centrados nas pessoas, de qualidade e a preços acessíveis, tendo especialmente em conta zonas desfavorecidas, como as zonas rurais, insulares, escassamente povoadas ou remotas, através de iniciativas inovadoras, em colaboração com as autoridades regionais e locais, bem como com a economia social, a sociedade civil, as organizações de mulheres e outras partes interessadas pertinentes, tirando partido das oportunidades da economia da prestação de cuidados, recorrendo simultaneamente à tecnologia e à digitalização, contribuindo assim para tornar essas zonas mais atrativas e aumentando a atividade económica e a criação de emprego.

- b) Identifiquem e combatam as disparidades económicas e os níveis de rendimento nas zonas urbanas, garantindo a igualdade de acesso a serviços de apoio e de cuidados de proximidade, centrados nas pessoas e de qualidade, através da promoção de parcerias locais/de vizinhança que identifiquem necessidades e definam estratégias, incluindo programas de trabalho de comunidade e de voluntariado, grupos de moradores ou programas de solidariedade intergeracional.

CONVIDA A COMISSÃO, EM COLABORAÇÃO COM OS ESTADOS-MEMBROS, A:

27. Continuar a utilizar o Semestre Europeu e o Método Aberto de Coordenação Social, nomeadamente através do Comité da Proteção Social, para promover o acompanhamento, melhorar a recolha de dados, a coordenação e o intercâmbio de boas práticas em matéria de cuidados de longa duração.
28. Incentivar a mobilização e a utilização eficaz dos recursos e fundos da UE para apoiar a execução da Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados e das recomendações do Conselho relativas aos cuidados de longa duração e à EAPI, a fim de avançar na transição dos sistemas de prestação de cuidados para modelos de assistência holísticos, centrados nas pessoas e de proximidade, com vista a melhorar o reconhecimento do valor da prestação de cuidados e a erradicar os preconceitos e os estereótipos de género.
29. Promover inovações sociais que facilitem a aprendizagem mútua e o progresso rumo a melhores políticas públicas através da implantação de práticas baseadas em investigação e dados concretos e da prestação de apoio e cuidados inovadores, e da implantação de tecnologias inovadoras e soluções digitais acessíveis na prestação de serviços de cuidados que facilitem a vida autónoma e independente, envolvendo os utentes dos serviços, os parceiros sociais e a economia social, o setor terciário, a sociedade civil e as organizações de mulheres, e utilizando simultaneamente instrumentos essenciais, como os fundos públicos europeus e as cláusulas sociais nos procedimentos de contratação pública.

30. Proceder à recolha de dados (p. ex. dados administrativos e inquéritos) e ao desenvolvimento de instrumentos, indicadores normalizados e dados comparáveis desagregados por sexo sobre as pessoas que recebem ou necessitam de cuidados de longa duração e sobre cuidadores informais, sempre que possível, bem como sobre os cuidadores profissionais, com vista a acompanhar sistematicamente os progressos realizados pelos Estados-Membros no desenvolvimento de cuidados acessíveis, a preços comportáveis e de elevada qualidade, nomeadamente para atingir as metas de Barcelona para 2030.
31. Explorar, juntamente com os Estados-Membros, a viabilidade de contas satélite relativas à prestação de cuidados e aos serviços domésticos, alargando os sistemas de contas tradicionais, de modo a contabilizar e valorizar as atividades produtivas não remuneradas relacionadas com a prestação de cuidados (como os cuidados de longa duração, o acolhimento de crianças, os serviços domésticos, etc.), sendo que cada uma delas constitui um aspeto importante da vida das pessoas, embora, em grande medida, omitido nas estatísticas económicas periódicas, como o produto interno bruto (PIB), no intuito de medir e avaliar a contribuição económica do trabalho de prestação de cuidados não remunerado, utilizando, sempre que possível, dados desagregados por sexo.
-

Referências

1. UE (interinstitucional)

Pilar Europeu dos Direitos Sociais proclamado pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão em 17 de novembro de 2017.

https://commission.europa.eu/publications/european-pillar-social-rights-booklet_pt

2. Conselho

Conclusões do Conselho intituladas "Colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres: valorização e repartição do trabalho remunerado e do trabalho de prestação de cuidados não remunerado" ([13584/20](#))

Conclusões da Presidência sobre o impacto dos cuidados de longa duração na conciliação entre a vida profissional e a vida privada ([8764/20](#))

Conclusões do Conselho sobre as economias baseadas na igualdade de género na UE: caminho a seguir ([14938/19](#))

Conclusões do Conselho sobre o futuro do trabalho: uma abordagem baseada no ciclo de vida ([10134/18](#))

[Recomendação do Conselho relativa ao acesso a cuidados de longa duração de elevada qualidade a preços comportáveis](#) (JO C 476 de 15.12. 2022, p. 1)

[Recomendação do Conselho sobre educação e acolhimento na primeira infância: as metas de Barcelona para 2030](#) (JO C 484 de 20.12.2022, p. 1)

3. Parlamento Europeu

[What if care work were recognised as a driver of sustainable growth?](#) [E se o trabalho de prestação de cuidados fosse reconhecido como um motor do crescimento sustentável?] Documento informativo do Serviço de Estudos do Parlamento Europeu (2022)

4. Comissão Europeia

[Uma Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados para Cuidadores e Beneficiários de cuidados](#) (2022)

[The 2021 Ageing Report: Economic and Budgetary Projections for the EU Member States \(2019-2070\)](#) [Relatório sobre o envelhecimento de 2021: projeções económicas e orçamentais para os Estados-Membros da UE (2019-2070)]

[Livro Verde sobre o envelhecimento: promover a responsabilidade e a solidariedade entre gerações](#) (2021)

[Long-term care report](#) (2021) [Relatório sobre os cuidados de longa duração]

5. Comité das Regiões

[Parecer do Comité das Regiões Europeu – Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados](#) (JO C 157 de 3.5.2023, p. 26)

6. Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

[EIGE \(2023\), A Better Work-Life Balance: Bridging the gender care gap](#) [Melhor equilíbrio entre a Vida Profissional e a Vida Privada: colmatar a disparidade de género no plano da prestação de cuidados].

[EIGE \(2021\), Gender inequalities in care and consequences for the labour market](#) [Desigualdades de género na prestação de cuidados e consequências para o mercado de trabalho].

[Gender inequalities in care and consequences for the labour market](#) (2020) [Igualdade entre homens e mulheres na prestação de cuidados e consequências no mercado de trabalho]

7. Nações Unidas

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. [General comment No. 5 \(2017\) on living independently and being included in the community](#) [Observação geral n.º 5 sobre o direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade]

8. Outros

[The care gap in the EU: a holistic and gender-transformative approach](#) [A disparidade no plano da prestação de cuidados na UE: uma abordagem holística e transformadora em termos de género] Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (2021)

[Towards a Stereotype-Free European Union: Opinion on Combatting Gender Stereotypes](#) [Rumo a uma União Europeia sem estereótipos: parecer sobre a luta contra os estereótipos de género] Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (2021)

[Challenges in long-term care in Europe – A study of national policies 2018](#) [Desafios dos cuidados de longa duração na Europa – Um estudo das políticas nacionais (2018)].

[Deinstitutionalisation and community living-outcomes and costs: report of a European Study \(DECLOC report\)](#) (London School of Economics Research Online) [Desinstitucionalização e vida em comunidade – Resultados e custos: relatório sobre um estudo europeu]

[Report on the Transition from Institutional Care to Community-based Services in 27 Member States of the European Union](#) (2020) [Relatório sobre a transição de cuidados institucionalizados para serviços assentes na comunidade em 27 Estados-Membros da UE] Estudo encomendado pela Comissão Europeia e elaborado por Jan Šiška e Julie Beadle-Brown.